



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 433 DE 10 DE JUNHO DE 1996.

**CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no Decreto-Lei nº 406, de 31-12-68

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - A execução, por administração, empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União, Distrito Federal, Municípios, autarquias e empresas concessionárias de serviços públicos, ficam isentas do imposto a que se refere o artigo 22 da Lei Municipal nº 086 (Código Tributário).

Parágrafo Único - Os serviços de engenharia consultiva a que se refere este artigo são os seguintes:

- I - elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obra e serviços de engenharia;
- II - elaboração de ante-projetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia;
- III - fiscalização e supervisão de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos jurídicos alcançam as obras em andamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 10 DE JUNHO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 10 / 06 / 96

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon

FRANCISCO MÁRIO SIMON

Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 10 / 06 / 96 a

14 / 06 / 96

Secretaria Municipal da Administração